



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

PREÂMBULO

Compete ao município promover acções de interesse municipal, de âmbito cultural, social, recreativo e outros, e exercer um papel dinamizador junto das entidades que desenvolvem essas actividades, tendo como objectivo manter o associativismo como um espaço de afirmação da cidadania, de valorização humanista e de vivência democrática.

Os apoios ao associativismo devem espelhar uma aposta na dinamização do Município, através de projectos capazes de mobilizar a população e de desenvolver a capacidade de criação e inovação por parte das diversas entidades, permitindo, assim, uma progressiva autonomia por parte dos mesmos face à Autarquia.

Assim e porque existem princípios que norteiam a actividade administrativa, torna-se necessário regulamentar a atribuição desses apoios, definindo critérios de transparência, rigor, igualdade, imparcialidade e justiça definindo regras genéricas aplicáveis aos diversos tipos de apoio a conceder.

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 73.º, 78.º e 241º, da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com a alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e alíneas a) e b) do n.º 4 e alínea a), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nas alíneas e), f) e h) do artigo 13.º e artigos 20.º, 21.º e 23, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto e Âmbito

1. O presente Regulamento tem por objecto a fixação das regras relativas à concessão de apoios, pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, às entidades legalmente constituídas, que tenham a sua sede ou desenvolvam a sua actividade no Concelho de Condeixa.
2. Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente regulamento as entidades de natureza cultural, recreativa, artística e social.
3. Excluem-se do âmbito de aplicação deste Regulamento:
 - a) Pessoas singulares;
 - b) Pessoas colectivas com fins lucrativos.

Artigo 2.º

Objectivos

A concessão de apoio às entidades referidas no n.º 2, do artigo precedente, visa os seguintes objectivos:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico e social no Concelho de Condeixa-a-Nova;
- b) Reconhecer o papel essencial das entidades na promoção e fomento da cultura, bem como em matéria recreativa, artística e social;
- c) Apoiar de forma criteriosa a iniciativa das entidades que promovam actividades de natureza cultural, recreativa, artística e social de relevante interesse municipal;
- d) Apoiar o associativismo e incentivar o seu relacionamento institucional com a Autarquia;
- e) Criar as condições fundamentais para a existência de uma correcta estabilidade financeira das entidades de natureza cultural, recreativa, artística e social do Concelho;
- f) Construir um instrumento de planeamento na vida cultural, recreativa, artística e social.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

Artigo 3.º

Programas de Apoio

1. O presente Regulamento prevê os seguintes tipos de programas de apoio:
 - a) O Programa de Apoio a Actividades Regulares, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e acções apresentadas em plano de actividades anual de acordo com os objectivos das entidades; e
 - b) O Programa de Apoio à Infra-estruturação, Beneficiação e Modernização.
2. Os apoios pontuais e extraordinários são objecto de fundamentação e análise específica e de deliberação em reunião de Câmara.

CAPÍTULO II

Programas e Tipos de Apoio

Artigo 4.º

Programa de Apoio a Actividades Regulares

1. O Programa de Apoio a Actividades Regulares tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros e logísticos.
2. A candidatura ao Programa de Apoio a Actividades Regulares pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:
 - a) Apoio financeiro às diversas actividades;
 - b) Apoio financeiro ou logístico na divulgação das actividades a realizar;
 - c) Utilização de instalações do Município, para realização de exposições, exposições e outras actividades;
 - d) Utilização de transportes municipais;
 - e) Acções de formação, cursos, ateliers, colóquios, encontros, seminários.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

Artigo 5.º

Programa de Apoio à Infra-estruturação, Beneficiação e Modernização

1. O Programa de Apoio à Infra-estruturação, Beneficiação e Modernização destina-se a apoiar as associações na implementação, valorização dos seus espaços/instalações e modernização da actividade.
2. A candidatura ao Programa de Infra-estruturação, Beneficiação e Modernização pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:
 - a) Apoio financeiro a obras de conservação e beneficiação de instalações afectas ao desenvolvimento das actividades propostas pelas entidades;
 - b) Apoio técnico à elaboração de projectos para conservação, beneficiação, construção e reconstrução das instalações afectas ao desenvolvimento das actividades propostas pelas entidades;
 - c) Cedência de prédios ou fracções para a instalação de sedes sociais.
 - d) Apoio financeiro para a aquisição de equipamentos, tais como equipamento técnico de som, luz, informático, audiovisual, multimédia ou instrumentos musicais e outros;
 - e) Apoio financeiro para a aquisição de viaturas para transporte de pessoas e equipamentos.

CAPÍTULO III

Requisitos, Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

Artigo 6.º

Requisitos

1. Pode ser beneficiário dos apoios previstos no presente Regulamento quem cumpra os seguintes requisitos:
 - a) Seja pessoa colectiva sem fins lucrativos, legalmente constituída e com os órgãos sociais em efectividade de funções;
 - b) Esteja sedeadada ou desenvolva a sua actividade no Concelho de Condeixa-a-Nova;
 - c) Detenha as suas situações tributárias e contributivas regularizadas relativamente ao Estado, à segurança social e ao município de Condeixa.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

Artigo 7.º

Prazo de entrega dos pedidos

1. As entidades interessadas devem apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a solicitar os apoios pretendidos para o ano seguinte, até ao dia 31 de Outubro de cada ano civil.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:
 - a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidos após a data estabelecida no n.º 1 deste artigo;
 - b) Os apoios a actividades pontuais e extraordinárias;
 - c) Outros projectos que sejam considerados de manifesto interesse para o Concelho.
3. Os pedidos serão analisados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e decisão.

Artigo 8.º

Instrução dos pedidos

1. Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos e documentos:
 - a) Identificação completa da entidade requerente;
 - b) Indicação dos objectivos, com caracterização das acções desenvolvidas ou a desenvolver;
 - c) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos;
 - d) Meios e apoios já assegurados;
 - e) Prazos e fases de execução;
 - f) Orçamento;
 - g) Meios de divulgação/promoção utilizados ou a utilizar;
 - h) Públicos destinatários;
 - i) Outros elementos que se considerem relevantes;



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

2. Das candidaturas a apoio financeiro para obras de beneficiação, bem como de conservação de instalações, no âmbito do Programa de Infra-estruturação, Beneficiação e Modernização deve constar, ainda, obrigatoriamente:

a) No caso de obra:

- ✓ Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da actividade;
- ✓ Identificação do processo de licenciamento de obras, ou quando isentas, nos termos da lei, memória descritiva com elementos gráficos complementares;
- ✓ Calendarização da execução da obra;
- ✓ Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes;

b) No caso de equipamento:

- ✓ Justificação da necessidade do(s) equipamento(s) a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da actividade;
- ✓ Valor de aquisição do(s) equipamento(s) pretendidos, mediante a junção de pelo menos dois orçamentos de empresas fornecedoras.
- ✓ O pagamento e atribuição do apoio só terá lugar mediante apresentação de factura/recibo.

3. Os pedidos de apoio devem, ainda, ser acompanhados dos documentos descritos no Anexo I, que faz parte integrante do presente regulamento. No caso de a autarquia já possuir esses elementos, pode a entidade ser dispensada da entrega anual dos documentos apontados nas alíneas a), b), c), d) e e) do Anexo.

Artigo 9.º

Critérios de atribuição

Constituem critérios de atribuição dos apoios solicitados:

- a) Qualidade e interesse do projecto ou actividade;
- b) Criatividade e inovação do projecto ou actividade;
- c) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
- d) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projectos ou actividades;
- e) Adequação do orçamento previsto às actividades a realizar;
- f) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

- g) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
- h) Parcerias e envolvimento das populações.

Artigo 10.º

Ordenação das candidaturas

A ordenação de candidaturas será feita com base na aplicação dos critérios previstos no artigo anterior.

Artigo 11.º

Condicionamento à concessão

A concessão de apoio financeiro fica condicionada à verba inscrita para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal, para o ano civil a que respeita a candidatura.

Artigo 12.º

CrITÉRIOS de exclusão

Serão excluídos do apoio municipal as entidades que:

- a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido;
- b) Se encontrem inactivas, em fase de liquidação ou de cessação de actividade;
- c) Prestem falsas declarações;
- d) Não entreguem os documentos exigidos no presente regulamento;
- e) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município no âmbito da concessão de apoios.



CAPÍTULO III

Concretização de apoios e contrapartidas

Artigo 13.º

Contratualização

1. Os apoios financeiros, quando superiores a 10 000 euros, são concedidos mediante a celebração de contratos-programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das actividades a realizar em prol do interesse público.
2. Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contratos-programa, a concessão de apoios financeiros de montante inferior ao previsto no número anterior, bem como de outras formas e tipos de apoio.

Artigo 14.º

Publicidade

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as entidades apoiadas ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos, a menção “Apoiado pela Câmara Municipal de Condeixa -Nova”, acompanhado pelo logótipo da edilidade.

Artigo 15.º

Pagamentos

Os pagamentos serão efectuados:

- a) No caso de obras após a realização de uma vistoria por parte dos serviços técnicos da autarquia
- b) No caso de aquisição de equipamentos ou viaturas após a apresentação de factura/recibo



CAPÍTULO IV

Fiscalização e incumprimento

Artigo 16.º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

1. A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da Câmara Municipal, destinados a controlar a correcta aplicação dos montantes atribuídos.
2. A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios financeiros a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.
3. As entidades abrangidas pela atribuição de apoios, ao abrigo do presente regulamento, deverão proceder à sua devolução se obtiverem financiamento ao abrigo de programas de apoio nacionais ou comunitários.

Artigo 17.º

Incumprimento

1. O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.
2. Caso se verifique a impossibilidade de os apoios atribuídos serem aplicados de acordo com o objectivo previsto, as entidades beneficiárias devem, atempadamente e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova as respectivas alterações, sob pena de ser anulado o respectivo procedimento e, se for o caso, deliberada a restituição das verbas que hajam sido atribuídas.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, pode condicionar a atribuição às respectivas entidades de novos apoios financeiros.



CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Regime transitório

Para os pedidos e concessão de apoios no ano de 2010, observar-se-ão as normas do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



ANEXO I

Documentos a entregar nos termos do n.º 3, do artigo 8.º do Regulamento:

- a) Escritura Notarial da sua constituição;
- b) Estatutos da Entidade;
- c) Publicação em Diário da República da respectiva constituição e alteração de estatutos (caso exista);
- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública (caso possua);
- e) Cópia Cartão de Contribuinte de Pessoa Colectiva da entidade;
- f) Último Relatório de Actividade e Contas do respectivo ano fiscal ou época cultural;
- g) Acta da Última Eleição dos Corpos Gerentes, com referência ao período do mandato;
- h) Acta da Tomada de Posse dos corpos gerentes e relação nominal dos membros dos diversos órgãos da entidade (sempre que se verificarem alterações nos corpos gerentes, é necessário proceder à sua actualização);
- i) Caso os estatutos não o considerem, será ainda necessário enviar cópia da acta da Assembleia Geral de Sócios que nomeia os dirigentes habilitados a representar a entidade;
- j) Identificação completa dos dirigentes habilitados a representar a entidade, incluindo o número do bilhete de identidade, a morada, o contacto telefónico, o endereço de correio electrónico, bem como outros elementos que a entidade considere de comunicar;
- k) Cópia da acta de aprovação em assembleia-geral de Sócios do Plano de Actividades e Orçamento, bem como cópia dos referidos documentos;
- l) Declarações válidas da Segurança Social e da administração fiscal relativas à regularidade da respectiva situação contributiva.